

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3419 de 04 de Junho de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 37/2025/CMM - CONTRATADO: SALIBA E RENDEIRO DE NORONHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.101.279/0001-93. **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 02. **VALOR GLOBAL:** R\$98.799,84 (noventa e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 36/2025/CMM - CONTRATADO: RADIO ACAIACA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.270.968/0001-30. **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 01. **VALOR GLOBAL:** R\$54.446,40 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga -

CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato 16/2023, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e a empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.441.006/0001-50. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.

Data da assinatura: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência. Processo Licitatório nº 013/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratado: 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, CNPJ sob o nº 27.441.006/0001-50. Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 30/05/2025. Signatários: Contratante: Eder Eloi Alves Pena, CPF sob o N.º 105.447.386-24, Contratado: Samuel Moraes Santos, CPF sob o nº 037.398.501-08.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência. Processo Licitatório nº 066/2022. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratado: MUCCI MEDICINA LABORATORIAL LTDA, CNPJ sob o nº 31.599.276/0001-61. Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 02/06/2025. Signatários: Contratante: Eder Eloi Alves Pena, CPF sob o N.º 105.447.386-24, Contratado: Marcelo de Castro Mucci Daniel, CPF sob o nº 079.467.296-50.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.303, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Estabelece critérios e define procedimentos referentes à designação para o exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino de Mariana, MG respeitando-se os concursos públicos e processos seletivos vigentes.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Gonçalves Vasconcelos, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 175 de 16 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o provimento das vagas temporárias e ocasionais existentes nos quadros efetivos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para designação do exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de listagem de candidatos aprovados em **Concursos Públicos** e **Processos Seletivos** vigentes, que constituem cadastro de reserva da administração;

DECRETA:

Art. 1º. As contratações temporárias da Secretaria Municipal de Educação deverão seguir, prioritariamente, a classificação dos candidatos aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes que se fizerem presentes no ato da designação.

§ 1º. No caso de contratação/convocação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais, em data específica, no endereço <https://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm>, e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação nos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º. Não será aceita a contratação temporária e em caráter excepcional, para outro cargo, do candidato concursado ou contratado que houver se exonerado por vontade própria, pelo período de 180 dias posteriores à sua demissão.

§ 3º. Não poderá ser contratado o candidato que no ano anterior não tenha cumprido devidamente

as atribuições do seu cargo, em conformidade com as Leis Complementares nº 139/2014, nº 175/2018 e nº 194/2019, ocasionando rescisão contratual.

Art. 2º. As contratações de que tratam este Decreto se darão, sempre, em caráter precário, enquanto durar a vacância do cargo efetivo, podendo, em caso excepcional, ser o profissional aproveitado em outra vaga, do mesmo cargo ou similar, que estiver desprovida ao final da contratação.

Art. 3º. A designação será feita para os cargos de:

I - Pedagogo/ Especialista em Educação Básica;

II - Monitor de Ensino Especial;

III - Monitor de Creche.

IV - Professor de Educação Básica para atuar na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais);

V - Professor de Educação Básica para atuar no Ensino Fundamental (anos finais) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental (anos finais);

VI - Professor de Educação Básica para atuar na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio;

VII - Professor de Educação Básica - Intérprete de LIBRAS;

VIII - Professor de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos.

IX - Secretário Escolar.

Art. 4º. Não havendo a ocupação de todas as vagas por meio das listagens dos concursos públicos e processos seletivos vigentes, serão selecionados candidatos de acordo com as determinações dos artigos seguintes deste Decreto.

Art. 5º. Os critérios para candidatos aos cargos de Professores(as) da Educação Básica e Pedagogos(as) habilitados com formação na área de atuação obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação (*lato-sensu*), nesta ordem, específico na área de atuação, não podendo usar a mesma titulação para lograr designação mais de uma vez;

II - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

III - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

§ 1º. Os comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidos, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior - IES e de cursos superiores.

§ 2º. Os títulos de graduação ou pós-graduação obtidos no exterior serão aceitos apenas quanto validados pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Os critérios para candidatos ao cargo de Monitor(a) de Ensino Especial e Monitor (a) de Creche, com Magistério de Nível Médio ou Ensino Médio Completo com certificação de habilidades, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

II - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 7º - Os critérios para candidatos ao cargo de Secretário Escolar, com Curso Normal Nível Médio - Magistério, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

II - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 8º - Para efeitos deste Decreto, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, no mesmo cargo pleiteado, observadas as seguintes condições:

I - o tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo;

II - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - o servidor não utilize tempo de serviços paralelos para inscrever-se e lograr designação;

VI - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para cargo que esteja em atividade.

Art. 9º. No ato da designação o candidato deverá apresentar originais dos documentos estabelecidos no edital.

Parágrafo único: Para provimento de qualquer vaga, será aceita a maior graduação em detrimento daquela exigida para o cargo, desde que compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 10 - O candidato somente poderá assumir um segundo cargo preenchendo o termo de acúmulo de cargos em acordo com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o inciso XVII do mesmo instrumento legal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e se necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 11.515, de 05 de setembro de 2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana.

1. Cargo: Pedagogo (a) / Especialista em Educação Básica

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- Graduação em Pedagogia e/ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou
- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006 ou
- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação *lato sensu* em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho

- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar
- Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* ou
- Declaração de pós-graduação.

1º Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem ou
- Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação *lato sensu* em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar.

2. Cargo: Monitor (a) de Ensino especial:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Magistério de Nível Médio.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

- | | |
|--|--|
| <p>2º Ensino Médio Completo, cursando magistério, com certificação de habilidades.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.- Declaração de matrícula e frequência em curso de magistério;- Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação |
| <p>3º Ensino Médio Completo, cursando magistério, com termo de responsabilização que realizara certificação de habilidades em até 90 dias.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.- Declaração de matrícula e frequência em curso de magistério;- Termo de responsabilização. |
| <p>4º Ensino Médio Completo com certificação de habilidades.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.- Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação |
| <p>5º Ensino Médio Completo com termo de responsabilização que realizara certificação de habilidades em até 90 dias.</p> | <ul style="list-style-type: none">- Diploma registrado ou- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.- Termo de responsabilização. |

3. Cargo: Professor (a) de Educação Básica - para atuar como Professor na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Anos Iniciais, como Regente de Turma ou Professor recuperador.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Comprovante

- Curso Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou

- Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006 ou

- 1º** - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino - Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou
- Licenciatura plena em Normal Superior

- Diploma registrado ou

- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar.

4. Cargo: Professor(a) de Educação Básica - para atuar no Ensino Fundamental, anos finais e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio como regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.

1º - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação.

- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados cujo currículo se comprove formação para lecionar a disciplina da designação.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Diploma registrado
- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

- Diploma registrado
- Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

5. Cargo: Professor(a) de Educação Básica - Professor de Sala de Recursos

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada

Comprovante

- | | | |
|-----------|---|--|
| 1º | - Licenciatura plena em Educação Especial. | - Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. |
| 2º | - Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial. | - Diploma registrado
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. |
| 3º | - Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento ou Pedagogia ou curso normal superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, de acordo com as necessidades dos alunos a serem atendidos nas unidades escolares. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Certificado de pós-graduação ou
- Declaração de pós-graduação. |
| 4º | - Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento acrescida de Certificação de Proficiência em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em instituição legalmente credenciada. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
- Certificado PRÓLIBRAS. |
| 5º | - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou curso normal superior que possua maior tempo de experiência no atendimento em salas de recursos acrescido de cursos de formação pedagógica de docentes. | - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescida de no mínimo 120h cada, nas áreas: de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.
- Declaração que comprove experiência no atendimento em sala de recursos emitida pela Direção da Instituição de Ensino na qual o trabalho foi prestado. |

6. Cargo: Professor (a) de Educação Básica - Intérprete de LIBRAS

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS		
Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada		Comprovante
1º	-Licenciatura Plena em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
2º	-Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de Especialização em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. -Certificado de pós-graduação com domínio na linguagem de LIBRAS ou - Declaração de pós-graduação.
3º	-Bacharelado em Letras/LIBRAS com habilitação em Língua Brasileira de Sinais.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
4º	-Tecnólogo em Comunicação Assistida - LIBRAS e BRAILE.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
5º	-Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS, com comprovante de curso de LIBRAS de no mínimo 280 horas.	-Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. -Comprovante do Curso de LIBRAS.
6º	-Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras / Língua Portuguesa (PRÓLIBRAS).	-Certificação do PRÓLIBRAS.

7. Cargo: Secretário Escolar

Requisito obrigatório: Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Requisito indispensável: possuir conhecimentos em sistema operacional Windows, Excel, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Curso Normal Nível Médio - Magistério.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

8. Cargo: Monitor (a) de Creche:

PRÉ-REQUISITOS

Habilitação e Escolaridade

1º Magistério de Nível Médio.

Ensino Médio Completo, cursando
2º magistério, com certificação de habilidades.

Ensino Médio Completo, cursando
3º magistério, com termo de responsabilização que realizara certificação de habilidades em até 90 dias.

4º Ensino Médio Completo com certificação de habilidades.

Ensino Médio Completo com termo de responsabilização que realizara
5º certificação de habilidades em até 90 dias.

Comprovante

- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Declaração de matrícula e frequência em curso de magistério;
- Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação
- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Declaração de matrícula e frequência em curso de magistério;
- Termo de responsabilização.
- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação
- Diploma registrado ou
- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
- Termo de responsabilização.

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.892, DE 29 DE MAIO 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Guarany Futebol Clube”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Guarany Futebol Clube, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar despesas de construção de arquibancadas, como parte do projeto “Centenário do Guarany Futebol Clube” no valor de R\$ 178.134,11 (cento e setenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e onze centavos).

Parágrafo único: O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Liga Esportiva de Mariana, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Esportes Eventos e Comunicação 25.001.27.812.0014.0.251.4.4.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo e Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores

Apresentamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para se proceder repasse de recursos à instituição Guarany Futebol Clube, entidade desportiva que comemora o seu centenário neste ano de 2025, sendo parte relevante da história desportiva da cidade,

A prática desportiva, principalmente na modalidade do futebol amador, vem sendo incentivada e promovida pelo Município, ao longo dos anos, constituindo em importante mecanismo de socialização e lazer nas comunidades.

O Guarany Futebol Clube mantém em funcionamento a sua sede social e o seu campo de prática desportiva, carecendo de apoio financeiro para a construção de arquibancadas no local, a fim de dar maior conforto ao público que frequenta o espaço.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da proposta, esperamos aprovação da matéria que, dada à simplicidade, sugere-se a apreciação em um turno único de votação.

Cordialmente

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.890, DE 26 DE MAIO 2025.

“Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) destinado a fomentar o rápido pagamento dos débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Mariana por pessoas naturais e jurídicas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 01 de abril 2025.

Art. 2º - Serão abrangidos pelo PMRR, para fins de concessão do benefício fiscal disposto nesta Lei, os juros e as multas de créditos tributários e não tributários nas seguintes hipóteses:

I - Inscritos ou não em dívida ativa;

II - Ajuizados ou não ajuizados;

III - Com exigibilidade suspensa ou não;

IV - Protestados ou não protestados;

V - Decorrentes de obrigações acessórias;

VI - Que tenham sido objetos de parcelamentos anteriores cancelados por falta de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias fixado no art. 214 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O ingresso no PMRR dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso no PMRR implica na inclusão total ou parcial dos débitos mencionados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Quando da inclusão for parcial dos débitos, este se dará obrigatoriamente em ordem crescente, sob responsabilidade do contribuinte optante, inclusive o valor principal, os acréscimos legais relativos à multa e aos juros, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os créditos inscritos em dívida ativa, mesmo que sob cobrança judicial ou sob protesto cartorário.

CAPITULO II

Da Adesão ao PMRR

Art. 5º - A opção de adesão ao PMRR deverá ser formalizada pelo contribuinte devedor até a data improrrogável de 30 de julho de 2025, mediante comparecimento pessoal no Departamento de Dívida Ativa situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 6º - O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa natural, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia do documento de identificação e CPF do contribuinte ou seu mandatário, procuração particular contendo finalidade específica, quando a representação for por procurador.

Art. 7º - Na hipótese de o contribuinte ter falecido, o interessado deverá apresentar a respectiva certidão de óbito, e demonstrar a condição de herdeiro necessário (descendentes, ascendentes e o cônjuge), e/ou o termo de inventariante judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - No caso de contribuinte com ausência judicialmente declarada ou com paradeiro incerto e não sabido, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a sua ligação com a origem do crédito, assumir a responsabilidade solidária pela quitação da dívida.

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança deverá promover de ofício, a alteração da titularidade do encargo tributário a quem de direito para a promoção da devida regularização.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança poderá, sob seus critérios e de forma justificada, ou sob orientação devidamente fundamentada pela Procuradoria, aceitar outros documentos que comprovem a ligação do interessado com a origem do crédito para fins de adesão ao PMRR e à celebração do parcelamento, quando o requerente deverá se responsabilizar pela idoneidade das informações prestadas.

Art. 11 - O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa jurídica, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia da última alteração contratual consolidada da requerente, cópia do documento de identificação e CPF do titular ou sócio-administrador, cópia do documento de identificação e CPF do mandatário e procuração particular contendo finalidade específica - quando a representação for por procurador.

Art. 12 - O contribuinte e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança assinarão, ao final dos procedimentos, o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, por meio do qual o devedor se compromete a quitar as parcelas nas datas, valores e condições ajustadas, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial interposto por este em desfavor da Fazenda Pública Municipal em razão da exigência de pagamento.

Art. 13 - A adesão ao PMRR não gera qualquer tipo de crédito aos contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais ou que já tenham concluído a quitação de parcelamentos anteriores.

Art. 14 - A adesão ao PMRR pelo contribuinte optante importa em confissão irrevogável e irretratável do débito e reconhecimento expresso da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito correspondente, com a conseqüente interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e do art. 205, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

CAPITULO III

Do Parcelamento do Débito

Art. 15 - Ao aderir ao PMRR, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 12 (dose) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 16 - Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela na data de vencimento ajustada, em prazo superior a 30 (trinta) dias, a sua adesão ao PMRR perderá efeito, sendo permitida nova negociação.

Parágrafo único. Vencida e não quitada qualquer parcela por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será automaticamente rescindido e o valor remanescente será inscrito, se for o caso, ou estornado à dívida ativa com todos os encargos, penalidades e atualizações legais

cabíveis, no prazo de até 03 (três) dias úteis, independente de notificação, para fins de cobrança administrativa, judicial ou protesto cartorário.

Art. 17 - O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança quando:

I - Constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários e/ou não tributários incluídos no PMRR;

II - Prática pelo contribuinte optante que vise subtrair receita constante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;

III - Decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

Art. 18 - Em caso de opção pelo parcelamento, os créditos nele incluídos serão objeto de consolidação no mês do requerimento, para fins de definição do valor das parcelas.

Art. 19 - O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser dividido desde que o valor mínimo de cada parcela seja R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Poderá ser admitido parcelamento com valor inferior ao mínimo estabelecido no caput para pessoas físicas de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional mediante comprovação por declaração própria e documentos que demonstrem sua condição socioeconômica, inscritas no CadÚnico, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPITULO III

Dos Protestos Extrajudiciais e Execuções Fiscais

Art. 20 - Para os créditos que sejam objetos de exigência judicial por meio de Execução Fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento de adesão ao Programa:

I - Que o contribuinte devedor previamente renuncie e desista de eventuais embargos opostos à Execução Fiscal, devendo anexar cópia da petição protocolizada perante o Juízo local ao seu requerimento administrativo de inscrição ao PMRR;

II - Que o contribuinte devedor se comprometa judicialmente a recolher todas as despesas, custas processuais e demais encargos devidos e previstos na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal e na Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil em relação à Execução Fiscal e seus eventuais embargos, devendo tais compromissos constarem na petição de renúncia e desistência indicada no inciso I acima.

§ 1º - No caso de parcelamento dos débitos ajuizados e após a comprovação de quitação da primeira parcela pelo contribuinte devedor, a Procuradoria Geral do Município protocolizará petição perante o Juízo requerendo a suspensão da tramitação processual até a quitação da última prestação.

§ 2º - Aos débitos oriundos de Execução Fiscal serão devidos os encargos do art. 85 do Código de Processo Civil.

§ 3º - Verificada, porventura, qualquer hipótese de rescisão do parcelamento, será solicitada imediatamente ao Juízo competente a retomada da Execução Fiscal para exigência do saldo remanescente os respectivos encargos, penalidades e atualizações legais aplicáveis à espécie.

Art. 21 - Para os débitos que tenham sido protestados extrajudicialmente, na hipótese de adesão do contribuinte devedor ao PMRR não exime o contribuinte devedor do pagamento das taxas, custas e despesas cartorárias decorrentes do protesto extrajudicial de seu débito.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança autorizada a expedir a carta de anuência dos valores consolidados quitados, descontados os juros, as multas e honorários de sucumbência, após a prévia adesão ao PMRR, sem prejuízo das taxas, custas e despesas cartorárias devidas pelo contribuinte devedor ao tabelionato competente.

CAPITULO IV

Dos Benefícios Fiscais

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal sobre as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento à vista;

II - Anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

Art. 23 - A anistia abrange exclusivamente os encargos de natureza financeira (juros e multa) decorrentes da inadimplência do contribuinte devedor, não alcançando as penalidades impostas por infrações diversas cometidas anteriormente à vigência da Lei, não se aplicando especialmente:

I - Aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - Às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário;

III - Às sanções decorrentes de infração à legislação de trânsito.

Art. 24 - A adesão ao PMRR obriga o sujeito passivo a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º desta Lei;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa instituído por esta Lei;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente;

IV - Manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de Execução Fiscal.

Art. 25 - No caso de denúncia espontânea de débitos tributários sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte poderá optar por aderir ao PMRR segundo os valores apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Parágrafo único - A denúncia espontânea referida no *caput* deste artigo não inibe posterior fiscalização por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que eventuais diferenças apuradas serão lançadas de ofício, acrescidas dos devidos encargos legais.

Art. 26 - A anistia prevista nesta Lei não autoriza, em nenhuma hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Art. 27 - Ficam mantidos, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral ou enquanto permanecerem ativos, os parcelamentos em curso na data de publicação da presente Lei.

Art. 28 - Caso os parcelamentos concedidos até a data de publicação da presente Lei sejam rescindidos em virtude do atraso na quitação das parcelas, a nova concessão para fins de adesão ao PMRR fica sujeita às regras e condições ora estabelecidas.

Art. 29 - O município de Mariana promoverá a divulgação e a publicidade desta Lei por todos os meios de comunicação possíveis para seu maior alcance à população marianense e maior efetividade do Programa.

Art. 30 - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber e se porventura for necessário, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 -

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 16/21

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 16/2021 homologada, para celebração de **CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal Nº 187, de 21 de Maio de 2019 bem como os dispostos do Edital

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuírem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);

- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;
- **LINK para realização do curso :**
- Agente de Endemias : <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29>
- Agente Comunitário de Saúde:
<http://pr.avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=42>

Nas datas **04 à 11 de junho de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h**, na **Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG**

Agente de Comunitário de Saúde - Centro:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
DAIANE MARIA CAMPELO	21/03/1987	40 AMPLA

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Procedimento PRC nº 014/2025 - Adesão 002/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico que trata o presente aviso, homologando-o. Objeto: Contratação de empresa especializada de telefonia móvel e aparelhos smartphones em comodato, em Mariana, MG; Vencedora: **TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62. Valor Total Mensal: 4.423,50** (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **Valor Total Anual: 53.082,00** (cinquenta e três mil e oitenta e dois reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 03 de Junho de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 006/2025 - CONTRATADO (A): VITOX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ

sob o 20.753.595/0001-63. **OBJETO:** aquisição de hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino, fornecendo os produtos constantes dos itens 03, 04, 05, 08, 11, 14, 15, 16, 24, 27, 41, 44, 45 e 46, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 632.553,99 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data 06/01/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 104/2025 - CONTRATADO (A): TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o 26.994.285/0001-17. **OBJETO:** Atualização da base cartográfica por meio de aerolevanteamento e levantamento mobile 360º de logradouros e fachadas de imóveis, bem como a implantação do Sistema Observatório do Mercado Imobiliário na Prefeitura de Mariana, de acordo com a especificação do Termo de Referência, que consiste em: coleta de dados e produção de produtos cartográficos, incluindo o (re) cadastramento de todos os imóveis do município de Mariana. Implantação de um sistema SIGWEB (sistema de mapa virtual com informações cartográficas a ser aberto em qualquer navegador) e mapeamento da cidade, abrangendo o gerenciamento, a hospedagem e a integração de todos os dados, incluindo também a configuração, parametrização, customização, treinamento de usuários, garantia, manutenção e suporte técnico do sistema. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.921.269,26 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 05 anos, a contar da data 21/05/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/21. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 105/2025 - CONTRATADO (A): FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FTEMG, inscrito no CNPJ sob o 20.967.865/0001-39. **OBJETO:** Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais, para realização do evento denominado “3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo”, a pedido da Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data 23/05/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/21. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 106/2025 - CONTRATADO (A): CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o 07.710.758/0001-62. **OBJETO:** Assessoria e consultoria jurídica e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando o incremento de receitas a título de royalties - compensação financeira sobre a produção de petróleo, gás natural nos termos do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis Federais nºs 7.525/86, 7.990/89, 9.478/97 e 12.734/12, com a devida inclusão do equipamento existente no município no rol de pagamento de instalações de embarque e desembarque de gás natural e/ou petróleo sobre a parcela de royalties marítimos e terrestres de origem nacional sobre o rateio das compensações financeiras no critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** honorários no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do crédito efetivamente recuperado ou comprovadamente economizado aos Cofres Municipais, cujo montante será calculado sobre o benefício alcançado em decisão judicial. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data 29/05/2025, tudo em conformidade com a

Lei nº 14.133/21. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 096/2025 - CONTRATADO (A): FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o 27.671.902/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, a serem distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município de Mariana, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 1.736.676,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data 14/05/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/21. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 132/2024 - RESCINDI COM: TEREZINHA DA CRUZ DE MELO. CPF sob o nº 559.219.916-72. **A RESCISÃO:** Rescisão amigável do contrato cujo o objeto é a locação do imóvel localizado na cidade de Mariana, na rua Brasil nº91 - bairro Fonte da Saudade, destinado ao alojamento dos estagiários de medicina e odontologia das faculdades FADIP e UFMG, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o imóvel possui 04 quartos, sendo 03 suítes, 04 banheiros, sala, copa, cozinha, área interna e externa de serviço e varanda frontal, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/2024 - RESCINDI COM: UDIVOL LOCAÇÕES E COMERCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ sob o nº 42.384.299/0001-75. **A RESCISÃO:** Rescisão unilateral da ata cujo o objeto é a aquisição de fertilizantes químicos para atendimento ao Programa de Compra Conjunta de Insumos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, fornecendo os materiais constantes dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 146/2023. CONTRATADO (A): LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - ME, CNPJ sob o nº. 26.120.557/0001-50. **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 30/05/2025. **VIGÊNCIA:** 30/05/2025 a 29/05/2026. Tudo em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2024. CONTRATADO (A): LETICIA DELGADO CHELONI, CPF sob o nº. 107.133.466/0001-20. **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2025. **VIGÊNCIA:** 21/03/2025 a 20/03/2026. Tudo em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1° TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 058/2024. ORGANIZAÇÕES DA

SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE DA SAUDE, CNPJ sob o nº. 04.385.685/0001-92. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 2(dois) meses. **VIGÊNCIA:** 31/03/2025 a 31/05/2025. Tudo em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021, consolidada no Processo Administrativo nº 4375/2024. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2024. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIACAO COMUNITARIA FONTE DA SAUDE, CNPJ sob o nº. 04.385.685/0001-92. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 6(seis) meses. **VIGÊNCIA:** 01/06/2025 a 01/12/2025. Tudo em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021, consolidada no Processo Administrativo nº 4375/2024. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº62/2025

Horas:10:00

DADOS DO NOTIFICADO:	
Nome/Razão Social: Herjop Participações e Investimentos	
Endereço: Praça Gomes Freire nº 236	
Bairro: Centro	Cidade: Mariana
CEP:35420-075	UF: MG
CPF/CNPJ: 44.296.628/000151	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:	
ENDEREÇO: Praça Gomes Freire nº 236	Codigo do imóvel :43474
BAIRRO: Centro	ATIVIDADE: Construído
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/01/2025	NOTIFICAÇÃO:5638/2025
PENALIDADES APLICADAS	

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nas notificação nº5638/2025; não foram regularizadas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

Infração	Artigo	Inciso	Penalidade
Lei Complementar 225/2022 - Código de Posturas	73 da lei Complementar		MULTA DE 1000 UPFM Conforme lei Complementar 225/2022)

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

1º AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52/2025 COM DATA DE 25/02/2025 - REINCIDENCIA Multa de 1000 UPFM

DETERMINAÇÕES:

Informações ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do AUTO DE INFRAÇÃO ou publicação no Diário Oficial

As multas aplicadas serão reduzidas a 50% do valor, em caso de recolhimento espontâneo, até 15 dias após o Auto de Infração e adoção imediata de procedimentos corretivos eficazes

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira - Matrícula 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Rodolfo Anderson Lopes Pereira (Matrícula 8274)

Mariana, 02

de junho de 2025

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ

Assinatura: via diário oficial

RECEBI EM: / /

() RECUSOU -SE A ASSINAR

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Edital Nº 005 de 04 de junho de 2025

De acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 257 de 13 maio de 2025, que altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 175/2018 e das outras providências, este edital estabelece as regras para o processo de inscrição para capacitação profissional, requisito obrigatório para a candidatura aos cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial na Rede Municipal de Ensino de Mariana.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa regulamentar as inscrições para a capacitação profissional, exigida como pré-requisito para designação nos cargos supracitados;

1.2. As informações sobre o processo estão contidas neste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário disponível em <https://forms.gle/6KijLz9NPHrG7ZkP7>, entre os dias 06/06/2025 e 12/06/2025;

2.2 - Os candidatos deverão anexar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG ou CNH;

b) Certificado de conclusão do Ensino Médio, sendo aceitos como documentos para comprovação o diploma de ensino médio ou a declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar.

2.3 - Será aceita apenas uma candidatura por pessoa, para uma única vaga de que trata este Edital.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1 - É condição para a candidatura ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida.

3.2 - A conclusão do Ensino Médio poderá, ainda, ser comprovada através de certificação de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

4. DOS RESULTADOS:

4.1 - A listagem com o nome de todos os inscritos será divulgada no dia 13/06/2025 pela Secretaria Municipal de Educação de Mariana no Diário Oficial do Município de Mariana, "O Monumento".

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, "O Monumento", e em redes sociais, para ampla e efetiva publicidade.

5.2 - As datas referentes à realização da capacitação e demais etapas do processo previsto neste Edital seguirão cronograma constante do ANEXO I.

5.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e se necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração.

Mariana, 04 de junho de 2025.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma

DATA	
06/06/2025 até 12/06/2025	Inscrição do candidato
13/06/2025	Publicação da listagem de inscritos
17/06/2025	Realização do curso presencial
18/06/2025	Realização do curso presencial
24/06/2025 até 27/06/2025	Realização de curso <i>on-line</i>
07/07/2025	Emissão de certificados

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Procedimento PRC nº 014/2025 - Adesão 002/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico que trata o presente aviso, homologando-o. Objeto: Contratação de empresa especializada de telefonia móvel e aparelhos smartphones em comodato, em Mariana, MG; Vencedora: **TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62. Valor Total Mensal: 4.423,50** (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **Valor Total Anual: 53.082,00** (cinquenta e três mil e oitenta e dois reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 03 de Junho de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.